



PARECER
TC-004615.989.23-3

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dário Jorge Giolo Saadi e Wanderley de Almeida.

Períodos: (01/01/23 a 12/05/23; 22/05/23 a 14/09/23 e 25/09/23 a 31/12/23) e (13/05/23 a 21/05/23 e 15/09/23 a 24/09/23).

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,10%
FUNDEB	100%
Magistério	82,99%
Pessoal	40,43%
Saúde	25,10%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,93% = R\$ 417.826.031,56 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 351.633.529,80
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas,



relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Remeta-se, outrossim, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item C.1.10. - “Demais Aspectos de Recursos Humanos” (“Gratificação de Função”; habitual pagamento de horas extras; servidores reiteradamente em sobreaviso; acúmulo indevido de períodos de férias vencidas; e cessão de 1.770 servidores cedidos a outros órgãos públicos).

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais apontados no Relatório de Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 25/11/2025 – ITEM 21

TC-004615.989.23-3

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dário Jorge Giolo Saadi e Wanderley de Almeida.

Períodos: (01/01/23 a 12/05/23; 22/05/23 a 14/09/23 e 25/09/23 a 31/12/23) e (13/05/23 a 21/05/23 e 15/09/23 a 24/09/23).

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Campinas**, relativas ao **exercício de 2023**.

A Unidade Regional de São José dos Campos, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral “C”, sendo considerado com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “C”; Educação = “C”; Saúde = “C+”; Ambiente = “B”; Cidade = “B+”; e Gov-TI = “C+”; as falhas foram devidamente descritas nos itens específicos do Relatório da Fiscalização.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – os recursos recebidos não foram contabilizados adequadamente;



não foram abertas contas bancárias para movimentação das transferências especiais.

PRECATÓRIOS – o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios; ausência de compatibilização dos montantes pagos e contabilizados pela Origem.

RECURSOS HUMANOS – inconsistência nos dados do Quadro de Pessoal enviados ao Sistema AUDESP; Leis Complementares nº 421/23 e 435/23 em desacordo com os parâmetros legais vigentes para o tema; contumaz contratação de comissionados, sem que as atribuições atendam ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; despesa inadequada efetuada sob a titularidade de gratificação de função; pagamento de horas extras que demonstram ausência da excepcionalidade que as justifique; servidores em sobreaviso a despeito de sua carga horária normal de trabalho; funcionários com vários períodos aquisitivos de férias vencidos e informações conflitantes entre o informado no ano anterior e no período em análise; cessão de servidores a outros órgãos públicos com ônus para a Administração Municipal; foram contabilizadas, como sendo gasto de pessoal da Administração Direta, despesas expressivas com servidores da autarquia municipal, com ausência de emissão de folha de pagamento que possibilite a análise global do dispêndio do setor; os servidores da Secretaria Municipal de Saúde realizaram teletrabalho antes da permissão legal do município e de forma que não atende à normatização do órgão; ausência de efetividade no controle de ponto dos servidores; ações trabalhistas movidas contra a Administração Municipal, com montante na casa do bilhão; irregularidades apontadas pelo D. MPC na área da Administração Tributária; falta de fidedignidade nos dados informados a esta Corte de Contas.

RENÚNCIA DE RECEITAS – estimativas de renúncias de receitas referentes ao ISSQN em desobediência ao disposto nos artigos 1º, § 1º, e 14 da LRF.

DÍVIDA ATIVA – discrepâncias entre os dados informados ao Sistema AUDESP e os apresentados pela Prefeitura.

MULTAS DE TRÂNSITO – aplicação de valores maiores do que os arrecadados



no exercício.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÕES – ausência de previsão na LOA da totalidade de desapropriações realizadas no exercício; falta de informações sistematizadas e de controle sobre a totalidade das desapropriações do município, havendo dados conflitantes; desapropriação judicial em trâmite, sem comprovação da necessidade urgente da utilização do imóvel; contabilização equivocada dos depósitos judiciais no Tribunal de Justiça Paulista referentes às desapropriações; divergência nas informações de área dos imóveis desapropriados; ausência de justificativa para a escolha dos imóveis; impossibilidade de atestar que a indenização foi justa; avaliação feita apenas pela Prefeitura e com inferência estatística com imóveis com características distintas; pagamento ao expropriado antes da efetivação da desapropriação e do decreto; utilização do local com finalidade distinta da oficial.

ENSINO – contabilização equivocada de despesas na Fonte 6; registro de gastos que não poderiam ser considerados como manutenção e desenvolvimento do Ensino; publicações da Prefeitura destoantes das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP; não atendimento das condicionalidades legais para habilitar-se a receber a complementação VAAR.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa nos eventos 135, 146 e 161.

O DIPE, com unanimidade dos setores, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

O D. MPC posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: desempenho insatisfatório das políticas públicas municipais; fragilidade operacional das políticas públicas dos setores de educação e saúde; substanciais falhas no setor de planejamento; expressivas impropriedades nas intervenções de infraestrutura; e irregularidades reincidentes na gestão de pessoal.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:



- 2019 – TC-004997.989.19 – Parecer Desfavorável¹;
- 2020 – TC-003345.989.20 – Parecer Favorável;
- 2021 – TC-007328.989.20 – Parecer Favorável; e,
- 2022 – TC-004375.989.22 – Parecer Favorável.

É o relatório.

ATT

¹ Fundamentos: aumento do endividamento de curto e de longo prazo; falhas na movimentação orçamentária; ausência de liquidez imediata; novo parcelamento dos débitos previdenciários; pagamento insuficiente dos requisitórios de pequeno valor, bem como as várias falhas nos registros e divergências de contabilização dos precatórios.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Campinas**, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,10%
FUNDEB	100%
Magistério	82,99%
Pessoal	40,43%
Saúde	25,10%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,93% = R\$ 417.826.031,56 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 351.633.529,80
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, verifico que foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado deficitário de R\$ 417.826.031,56, sendo, contudo, totalmente amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 733.307.510,01).

Foram realizados investimentos equivalentes a 7,54%.

O resultado financeiro foi positivo no total de R\$ 351.633.529,80. O Município possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro.

A dívida consolidada diminuiu 6,39% em relação ao exercício anterior.



Nesse contexto, a Prefeitura caminhou em direção do princípio da gestão equilibrada, nos termos preconizados pelo artigo 1º, § 1º, da LRF.

A Fiscalização informou não ter constatado irregularidades na gestão dos encargos sociais. Ademais, verificou que a Prefeitura quitou regularmente os parcelamentos perante o INSS, o RPPS e PASEP.

Em relação à execução fiscal nº 0001358-42.2013.4.03.6105, referente à indevida compensação do PASEP incidente no ao período de 03/2011 a 05/2012, determino que a Fiscalização acompanhe o deslinde da ação.

No tocante à despesa de pessoal, foram efetuados gastos equivalentes a 40,43% da Receita Corrente Líquida, respeitando-se o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto às falhas referentes à legislação que criou a “Gratificação de Função” sem estabelecer os parâmetros adequados para sua efetiva aplicação; ao habitual pagamento de horas extras; aos servidores reiteradamente em sobreaviso; ao acúmulo indevido de períodos de férias vencidas; bem como à cessão de 1.770 servidores cedidos a outros órgãos públicos, concito a Administração para que adote medidas urgentes para resolução das irregularidades apontadas pela diligente Fiscalização desta E. Corte, tendo em vista que as impropriedades vêm sendo objeto de crítica há alguns exercícios. Ademais, cabe a expedição de ofício ao D. *Parquet* Estadual para conhecimento das aludidas impropriedades e adoção de providências que entender cabíveis.

Ressalto que a reincidência sistemática de falhas, sem adoção de efetivas medidas corretivas, pode ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

No que diz respeito aos apontamentos sobre as políticas públicas de desapropriações, acolho a defesa apresentada pela Prefeitura e as ponderações do DIPE no sentido de que a Administração Municipal demonstrou o compromisso em aprimorar a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos



processos relacionados, adotando medidas concretas para sanar as inconsistências assinaladas no Relatório de Fiscalização, fortalecendo os mecanismos de controle e transparência na execução das desapropriações no Município. A Fiscalização deverá acompanhar a efetivação das medidas anunciadas na próxima inspeção *in loco*.

Em relação à efetividade das políticas públicas, o Município alcançou média geral de resultado “C”², considerado, portanto, com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Conforme bem destacado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a “avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas” e, nesse sentido, a melhoria da qualidade nas áreas sensíveis na administração pública municipal depende do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM desta E. Corte.

Contudo, na Sessão Plenária de 11/06/2025 deste E. Tribunal de Contas, na qual foi apreciado o Pedido de Reexame das contas anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, ressaltei a importância e relevância do IEG-M na análise dos resultados efetivamente alcançados pelas políticas públicas. Naquela oportunidade, explanei, ainda, que somente adotarei o IEG-M como critério fundamental na avaliação das prestações de contas relativas ao último ano do mandato eletivo do Prefeito Municipal.

2

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C ↓	C	B ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑
I-FISCAL:	C+ ↑	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
I-EDUC:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
I-SAÚDE:	C ↓	C ↓	C+ ↑	B ↑
I-AMB:	B ↓	B ↓	B ↓	B+ ↑
I-CIDADE:	B+ ↓	B+ ↓	B+ ↓	B+
I-GOV TI:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	B+ ↑



Dessa forma, embora não constitua neste exercício em apreço falha suficiente para ensejar a emissão de parecer desfavorável, advirto à Origem para que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, o que já se percebe como objeto das preocupações do gestor, considerando os resultados mais favoráveis de 2024.

Ainda sobre o IEG-M, conquanto a Municipalidade tenha recebido a nota “B+” no quesito meio ambiente, destaco as informações trazidas pela Fiscalização sobre a conservação e segurança dos parques municipais, sobretudo o Bosque dos Jequitibás e o Parque Portugal, nos quais quedas de árvores acabaram vitimando fatalmente duas pessoas (uma criança), ferindo outras e danificando residências. Nessa esteira, advirto a Prefeitura Municipal a aprimorar a fiscalização das ações de manutenção e conservação dos parques municipais de modo garantir a segurança dos frequentadores e moradores do entorno.

Sobre os demais registros da Fiscalização, assim como ponderou o DIPE, não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçados ao campo das recomendações para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, acolhendo as manifestações do DIPE (Cálculos, Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os setores que obtiveram nota “C” e “C+”; corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; providencie o saneamento das falhas verificadas na fiscalizações ordenadas; contabilize corretamente os recursos provenientes de



Emenda Parlamentares Individuais, bem como proceda a abertura de contas bancárias para movimentação de tais transferências; regularize as falhas relativas aos Precatórios e, sobretudo, aos Recursos Humanos da Administração Municipal; observe o disposto nos artigos 1º e 14 da LRF nos casos de renúncia de receitas; aprimore o planejamento orçamentário de modo a evitar déficits contábeis; regularize as falhas verificadas no Setor Jurídico referentes à gestão das dívidas judiciais do Município; promova a regularização dos apontamentos relativos às políticas públicas de desapropriações; envide esforços para atender às condicionalidades legais de forma a habilitar-se ao recebimento da complementação VAAR; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; dê, finalmente, atendimento às recomendações desta E. Corte.

Remeta-se, outrossim, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item C.1.10. - “Demais Aspectos de Recursos Humanos” (“Gratificação de Função”; habitual pagamento de horas extras; servidores reiteradamente em sobreaviso; acúmulo indevido de períodos de férias vencidas; e cessão de 1.770 servidores cedidos a outros órgãos públicos).

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais apontados no Relatório de Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro